



WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 06/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, e considerando o disposto no Ato Normativo nº 09, de 19 de maio do corrente ano, do Poder Judiciário do Estado de Alagoas e considerando a conveniência e o interesse da Administração deste Ministério Público Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Alterar, em caráter excepcional, o início do recesso junino do dia 23/06/2026 (terça-feira) para o dia 22/06/2026 (segunda-feira), retornando as atividades no dia 01/07/2026.

Art. 2º Durante o período de recesso de que trata este Ato Normativo, ficam suspensos os prazos processuais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 21 de maio de 2026.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 21 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2023.00000152-0.



Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Peças de informação. Promoção de arquivamento. Remessa ao Procurador-Geral para homologação. Resolução CNMP 174/2017, art. 4º, §4º. Ausência de elementos de materialidade delitiva que ensejem medidas de investigação. Pelo arquivamento, com devolução do processo para 63ª Promotoria de Justiça da Capital para assento".

Proc:02.2026.00003934-0.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 28, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2026.00004042-4.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 10, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2026.00004814-9.

Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 16, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00004825-0.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Peças de informação. Promoção de arquivamento. Remessa ao Procurador-Geral para homologação. Resolução CNMP 174/2017, art. 4º, §4º. Ausência de elementos de materialidade delitiva que ensejem medidas de investigação. Pelo arquivamento, com remessa dos autos para o Promotor Natural (63ª PJ da Capital) para assento.

Proc: 02.2026.00004831-6.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Protocolo Unificado. Peças de informação. Promoção de arquivamento. Assento CSMP/AL nº 003/2025. Remessa ao Procurador-Geral para homologação. Resolução CNMP nº 174/2017, art. 4º, §4º. Arquivamento por ausência de elementos mínimos de materialidade nos autos. Resolução CNMP nº 181/2017, art. 19-H. Pelo arquivamento, com remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça para assento".

Proc: 02.2026.00005293-1.

Interessado: 3ª Vara Criminal de União dos Palmares - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Acordo de Não Persecução Penal. Recusa ministerial. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça. Art. 28-A, §14, do Código de Processo Penal. Tráfico de drogas. Art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. Discricionariedade regrada do Ministério Público. Conduta criminal habitual, reiterada ou profissional. Art. 28-A, §2º, inciso II, do Código de Processo Penal. Categoria autônoma. Prescindibilidade de trânsito em julgado anterior ao delito apurado. Duas condenações definitivas posteriores pelo art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, em curto intervalo temporal, uma delas com registro de execução penal no SEEU. Padrão de envolvimento contumaz com o comércio ilícito de entorpecentes. Orientação convergente das Turmas que compõem a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça. Insuficiência da solução consensual aos fins de reprovação e prevenção do crime. Art. 28-A, caput, do Código de Processo Penal. Suporte jurídico adequado nos autos. Pela ratificação da recusa ministerial. Comunicação da deliberação revisional ao Juízo". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc:02.2026.00005405-1.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 13, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00005582-8.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Protocolo Unificado. Peças de informação. Promoção de arquivamento. Assento CSMP/AL nº 003/2025. Remessa ao Procurador-Geral para homologação. Resolução CNMP nº 174/2017, art. 4º, §4º. Arquivamento por ausência de elementos mínimos de materialidade nos autos. Resolução CNMP nº 181/2017, art. 19-H. Pelo arquivamento, com devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça para assento".

Proc: 02.2026.00005955-7.

Interessado: Janny Kelly.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, pelo deferimento do pedido. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2026.00006286-2.

Interessado: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - SEDH/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00006323-9.

Interessado: Comissão Disciplinar Permanente - CDP/PGM/Maceió.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 59ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00006399-4.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Murici.

Proc: 02.2026.00006520-4.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00006545-9.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DRH, às fls. 10/13, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2026.00006708-0.

Interessado: 3ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 21 de maio de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 286, DE 21 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, 66º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 1ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento do titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

*- Republicado

Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 08/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, os membros e servidores abaixo nominados para participarem da 5ª Reunião de Análise Estratégica – RAE 2026, no dia 26 de maio do corrente ano, às 10:00 horas, na Sala dos Órgãos Colegiados:

- JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 1: Melhorar o Combate ao Crime;
 - HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico “Melhorar o Combate ao Crime”, para atuar nas estratégias “1.2 Combater o Crime Organizado” e “1.6 Construir Alianças Estratégicas na Área de Combate ao Crime”;
 - BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 2: Defender a Probidade na Gestão Pública;
 - LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade;
 - MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 4: Promover a Defesa da Saúde Pública;
 - MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 5: Promover a Proteção da Criança e do Adolescente;
 - MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 6: Promover a Garantia da Cidadania Plena;
 - KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico 7: Promover a Defesa do Meio Ambiente;
 - MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 8: Promover a Defesa dos Direitos do Consumidor;
 - CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa;
 - PRISCILLA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa – Controladoria Interna;
 - JANAÍNA RIBEIRO SOARES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9.3: Aprimorar a Comunicação interna e externa do Ministério Público do Estado de Alagoas;
 - IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 10: Melhorar a Infraestrutura;
 - MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 11: Adequar os Recursos Tecnológicos;
 - EDELZITO SANTOS ANDRADE, como responsável pelo Objetivo Estratégico 12: Adequar o Efetivo de Membros e de Servidores;
 - MARCOS RÔMULO MAIA DE MELLO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 13: Capacitar Membros e Servidores;
 - DILMA ALVEZ DE QUEIROZ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 14: Aperfeiçoar a Política de Gestão de Pessoas; e
 - JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 15: Adequar os Recursos e a Gestão Orçamentária e Financeira.
 - STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, como responsável pelo Objetivo Estratégico 16: Consolidar a Gestão Estratégica;
 - ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, para representar a Corregedoria-Geral do Ministério Público, como órgão da administração superior.
- Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de maio de 2026.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Promotorias de Justiça

Atos diversos

21ª Promotoria de Justiça da Capital



RESENHA

A 21ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio dos Promotores de Justiça abaixo firmados, vem, nos termos do art. 10, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao(s) interessado(s) a adoção de providências no Inquérito Civil Público 06.2018.00000519-8 – Interessado: Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça – Objeto: pedido de providência - Decisão: Pelo exposto, determina-se o arquivamento do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 10, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Os interessados dispõem do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, para interpor recurso administrativo.

Assinado digitalmente
Jamyil Gonçalves Barbosa
Promotor de Justiça

Assinado digitalmente
JOSE CARLOS S. CASTRO
Promotor de Justiça

Despachos

Processo: 09.2022.00000008-2
DESPACHO

Considerando a manifestação retro, dando conta de irregularidades no cadastro de habitação, inter alia, da existência de unidades de habitação ociosas, da ausência de lista de suplentes e de um cronograma de ocupação; Considerando o ofício oriundo da SEMHAB, às fls. 795-796, informando que o sistema de agendamento se encontrava em fase final de implantação, bem como, que o sistema de acompanhamento cadastral se encontrava em fase de préimplementação, com prazo de início de sua operação até o dia 04/05/26, DETERMINO seja agendada reunião com a SEMHAB, para o dia 10/06/26, às 10h, a ser realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça da Capital, com o fim de tratar dos tópicos supramencionados, notificando o atual secretário e remetendo cópia dos últimos dois ofícios de sua autoria, da última ata de audiência, da Recomendação conjunta, em fase de cumprimento e do ofício em que a Secretaria aderiu à Recomendação. Convide-se, para participar do referido encontro, o MPF, a DPU, 14ª PJC e a 66ª PJC. Outrossim, publique-se o presente despacho no DOE do MP/AL, a fim de que qualquer entidade, ou qualquer do povo possa participar da reunião.

Maceió, 04 de maio de 2026

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Especializada em Fundações e demais Entidades de Interesse Social

Assunto: Acompanhamento Plano de Atuação – 2026/2027
SAJ/MP nº 09.2026.00000779-1

PORTARIA nº 0029/2026/24PJ-Capit
(Procedimento Administrativo)

A 24ª Promotoria de Justiça da Capital - CURADORIA DE FUNDAÇÕES, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso IX, da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, bem como nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ nº 26/2023, que disciplina o planejamento da atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, com ênfase na resolutividade institucional;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 13/2025 dispõe sobre a governança institucional e a articulação do Planejamento Estratégico Ministerial com os Planos de Atuação das Promotorias de Justiça, disciplinando a integração entre as iniciativas



locais e os objetivos estratégicos do MPAL;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 15/2025 instituiu o Painel de Resolutividade Institucional, visando consolidar dados relevantes para o acompanhamento e a avaliação da atuação dos Órgãos de Execução do MPAL, em consonância com a Resolução CPJ nº 26/2023;

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça no que concerne à fiscalização das Fundações, conforme a Resolução PGJ nº 001/99 e a Resolução CNMP nº 300/2024, bem como o conteúdo do Plano de Atuação Estratégica, integrante do Planejamento Estratégico Institucional – PEI do MPAL 2023/2029;

RESOLVE instaurar este PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a execução e monitoramento das metas e ações previstas no Plano de Atuação da 24ª Promotoria de Justiça da Capital - 2026-2027.

Para tanto determino as seguintes diligências:

- Registre-se o presente Procedimento Administrativo no sistema SAJ-MP;
 - Promova-se a publicação desta Portaria e do Plano de Atuação no Diário Oficial;
 - Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas;
 - Expeça-se ofício ao Colégio de Procuradores para comunicação e para submissão do mesmo para posterior que homologação;
 - Promova-se a juntada de cópia do Plano de Atuação desta Promotoria de Justiça aos autos do presente Procedimento Administrativo.
- Cumpra-se.

Maceió-AL, 20 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

GIVALDO DE BARROS LESSA

Promotor de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Especializada em Fundações e demais Entidades de Interesse Social

Planos de Atuação MPAL 2026/2027 - Promotorias

Nome do Membro

Givaldo de Barros Lessa

Local de Atuação Maceió

Promotoria Maceió - 24ª PJC – Fundações

Tipo de Atuação Titularidade

Atua Também Em Não Se Aplica

Atribuições da Promotoria de Justiça

Fundações

Outros: Entidades de interesse social

Assuntos mais recorrentes Velamento das Fundações e fiscalização de entidades de interesse social.

Dias / Turnos de Audiência Judicial

Dias / Turnos de Atendimento Todos os Dias / Manhã Todos os Dias / Tarde

Quantidades de Membros, Servidores, Estagiários e Voluntários.

1 Membro(s)

2 Servidor(es)

1 Estagiário(s)

1 Voluntário(s)

Está designado para o Comitê, Núcleo ou Grupo de Trabalho?

Comitê

A Promotoria já elaborou Plano de Atuação?

G1Q00013_SQ001.shown

Data de elaboração do último Plano de Atuação (Quando aplicável)

Equipe da Promotoria de Justiça

Givaldo de Barros Lessa - Promotor de Justiça - givaldo.lessa@mpal.mp.br - 2122-3538

Eveline Soares De Melo - Analista do Ministério Público - Área Jurídica - eveline.melo@mpal.mp.br

Andréia Cansanção de Siqueira - Analista do Ministério Público - Área Jurídica - andreia.siqueira@mpal.mp.br

Isadora Aguiar Ferreira da Silva - Estagiária - -



Barbara Danielle Pontes de Almeida - Colaboradora - -
INICIATIVA 1

Problema/Potencialidade Diagnosticada

Ausência ou apresentação incompleta da prestação anual de contas por parte das Fundações, com recorrente descumprimento dos prazos e requisitos estabelecidos na Resolução 001/99 do MPAL e Resolução nº 300/2024 do CNMP. Como potencialidade, identifica-se o fortalecimento da fiscalização proativa, mediante a implementação de fluxos padronizados de cobrança e monitoramento contínuo das prestações de contas, sobretudo com uso de ferramenta informatizada, visando assegurar a regularidade administrativa, a transparência e o efetivo controle finalístico das Fundações sob tutela do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Fundações

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

P1. Fomentar a informatização da base de dados do terceiro setor: terceiro setor digital

P2. TERCEIRO SETOR EM REDE: Estimular a integração entre as entidades do terceiro setor, objetivando a ampliação da atividade fim

Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

P1.A1. Digitalização, inserção e atualização dessas informações na base de dados, disponíveis ao Ministério Público e a toda sociedade, com a inclusão das demais entidades do terceiro setor. P2.A1. Articulação entre entidades do terceiro setor interessados em atuação simbiótica. P2.A2. Acompanhar os resultados decorrentes da atuação simbiótica, aferindo os dividendos sociais obtidos.

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Articulação com o poder público para sensibilizar sobre a necessidade de viabilizar o compartilhamento das informações do terceiro setor e firmar possíveis convênios e parcerias. Com o apoio do poder público complementar a base de dados e fomentar a Inclusão das demais entidades do terceiro setor no arquivo.

Desenvolvimento do software com o apoio da TI/MPAL ou colaboradores oriundos de parcerias com as entidades ou com o poder público Articulação com as entidades para demonstrar a viabilidade do projeto e firmar parcerias/convênios/termos de cooperação. Implementar o projeto com o Ministério Público como catalisador das ações, fomentando a articulação entre as entidades. Aferir a quantidade de pessoas atendidas em virtude da implementação do projeto e divulgar as entidades e os resultados obtidos.

Nome da Iniciativa

Fiscalização proativa da prestação anual de contas das Fundações

Atuação Institucional

Extrajudicial

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Sim

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Projeto Fomento Ao Terceiro Setor E Transparência

Assunto do Problema / Potencialidade

Fundações

Início Previsto 04/05/2026

Final Previsto 04/05/2027

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

A 24ª Promotoria tem verificado, ao longo dos últimos exercícios, a recorrente ausência ou apresentação incompleta das prestações anuais de contas por parte das Fundações. Tal cenário inviabiliza a expedição de atestados de regular funcionamento, dificulta o acesso a recursos públicos/convênios e permite que eventuais irregularidades permaneçam sem controle.

Objetivo da iniciativa / Meta

Implementar fluxos padronizados de cobrança e monitoramento contínuo das prestações de contas, através do uso de ferramenta informatizada, criada para tal fim.

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Fomenta a transparência das entidades do terceiro setor, com digitalização, inserção e atualização das informações em base de dados criada para tal intento. Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone) 24ª Promotoria - fundacoes@mpal.mp.br - 2122-3538 Núcleo de apoio técnico - - - - -

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Levantar, nos arquivos físicos e digitais da Promotoria e do Arquivo Geral de Fundações, a relação nominal das fundações ativas sob tutela. Verificar, para cada fundação, a existência e regularidade das prestações de contas dos últimos três exercícios, com registro em planilha de controle. - Documento de acompanhamento da etapa - 24ª Promotoria - 1 ano

Criar minutas de ofícios de cobrança, com prazos e advertência de aplicação do art. 48 (requerimento judicial de contas). -



Documento de acompanhamento da etapa - 24ª Promotoria - 1 ano

Adequar sistema de gestão para cadastro das fundações, controle de prazos e capacitar da equipe de Auditoria do Ministério Público para operar a ferramenta e registrar as movimentações processuais e administrativas. - Documento de acompanhamento da etapa - 24ª Promotoria - 1 ano

Agendar visitas às fundações que apresentaram contas, para verificação in loco da adequação das instalações, cumprimento dos fins estatutários e consistência das informações contábeis. - Documento de acompanhamento da etapa - 24ª Promotoria - 1 ano - - -

Nome do indicador

Implementação e uso de ferramenta informatizada para prestação de contas

Periodicidade do indicador

Anual

Meta

2026 - Implementação/Treinamento

2027 - Execução

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no(s) Processo(s) a seguir nominado(s):

Notícia de Fato nº 01.2026.00002564-5 – Interessado(a) Anônimo. Despacho: Ressalte-se, por oportuno, que o arquivamento da presente notícia de fato não impede futura reanálise da matéria, caso sobrevenham provas ou elementos informativos minimamente consistentes aptos a justificar eventual instauração de procedimento investigatório. Ante o exposto, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Decorrido o prazo sem recurso, arquite-se, na forma do art. 5º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Maceió, 21 de maio de 2026

Notícia de Fato nº 01.2026.00002558-9 – Interessado(a) Anônimo. Despacho: Ressalte-se, por oportuno, que o arquivamento da presente notícia de fato não impede futura reanálise da matéria, caso sobrevenham provas ou elementos informativos minimamente consistentes aptos a justificar eventual instauração de procedimento investigatório. Ante o exposto, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Decorrido o prazo sem recurso, arquite-se, na forma do art. 5º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Maceió, 21 de maio de 2026

assinado digitalmente

Maria Cecília Pontes Carnaúba

19ª Promotora de Justiça da Capital

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
Ministério Público do Estadual
16ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

Procedimento Preparatório nº 06.2026.00000217-4

Portaria Nº 0004/2026/16PJ-Capit

A 16ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo



129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e artigo 2º, §4º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público, **nos autos da notícia de fato nº 01.2026.00000351-8**, que noticia suposto enriquecimento ilícito por parte de servidora do Município de Maceió

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, passando a adotar as seguintes providências:

1. Designar a analista Natália Costa Barbosa, servidora do Ministério Público, para atuar no feito como secretária;
2. Requisitar informações quanto às providências adotadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES a respeito dos fatos narrados;
3. Requisitar todas as informações necessárias à instrução do processo dentre outras diligências que se mostrarem pertinentes no curso do procedimento.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de maio de 2026

Marcus Rômulo Maia de Mello
Promotor de Justiça

Atos diversos

Nº SAJMP:01.2026.00001613-5

Assunto: Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Transtorno do Espectro Autista (TEA) – Acessibilidade e Adaptações Razoáveis no Trabalho – Direito à Educação
À Exma. Sra. Prefeita Municipal de Delmiro Gouveia/AL
ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
À Exma. Secretária de Saúde de Delmiro Gouveia/AL
GEONICE ROCHA PEIXOTO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no art. 62, inc. IV da Lei Complementar nº 15/1996 e com fulcro nas disposições da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Carta Magna confere ao Parquet a atribuição de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Atendimento instaurado nesta Promotoria, no qual se noticia que a servidora temporária JENNIFER DE SOUZA BARBOSA (CPF nº 154.920.004-62), contratada via Processo Seletivo Simplificado (PSS) para o cargo de Assistente Administrativo, encontra-se impossibilitada de frequentar o 1º período do curso de Letras na Universidade Federal de Alagoas (UFAL) - Campus Sertão, em razão de sua escala laboral no Ambulatório de Saúde Mental Repensar no turno vespertino coincidir com o horário das aulas (13:30 às 17:00);

CONSIDERANDO que a referida servidora é Pessoa com Deficiência (PCD), com diagnóstico definitivo de Transtorno do Espectro Autista – TEA (CID-10: F84.0), nível 2 de suporte, associado a quadro de depressão grave e ansiedade severa com episódios frequentes de somatização, conforme relatórios médicos, psicológicos e nutricionais uníssimos que instruem o procedimento;

CONSIDERANDO a resposta formalizada pelo Município de Delmiro Gouveia através do Ofício nº 073/2026 – SMS/DG, sustentada pelo Parecer da Procuradoria Municipal, que indeferiu o pleito de adequação de horário sob o exclusivo e formalista argumento de que a flexibilização prevista no Estatuto local (Lei nº 1.427/2024) restringe-se a servidores públicos estatutários ocupantes de cargo efetivo, excluindo os contratados por tempo determinado (PSS);

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1.097 da Repercussão Geral (RE 1.237.867/SP), fixou tese jurídica vinculante determinando que o direito ao horário especial — previsto no art. 98 da Lei Federal nº 8.112/1990 — estende-se aos servidores estaduais e municipais, independentemente de previsão em lei local específica ou



da natureza do vínculo jurídico mantido com a Administração;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015 – LBI) estabelece em seu art. 3º, VI, o conceito de “adaptações razoáveis” como as modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, determinando em seus arts. 35 e 36 que é dever do poder público garantir à pessoa com deficiência o direito ao trabalho em igualdade de oportunidades, mediante a implementação de políticas e programas de formação profissional e a criação de ambientes laborais acessíveis e inclusivos, o que se conecta diretamente com o art. 37, caput e parágrafo único, que obrigam a aplicação prática dessas medidas no ambiente de trabalho para assegurar a dignidade e a viabilidade funcional da servidora;

CONSIDERANDO que o art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.146/2015 estabelece como discriminação em razão de deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, incluindo expressamente a recusa de adaptações razoáveis, de modo que a insistência da municipalidade em manter o óbice ao remanejamento de turno da servidora configura flagrante conduta discriminatória por omissão estatal;

CONSIDERANDO que a transferência de turno da servidora para o período matutino ou, ainda, a readequação da carga horária configura clássica adaptação razoável, sem gerar qualquer acréscimo de despesa ou necessidade de novas contratações ao erário municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), em seu art. 1º, § 2º, equipara expressamente a pessoa com Transtorno do Espectro Autista à pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, atraindo a proteção social integral do bloco de constitucionalidade, regulando, ainda, em seu art. 2º, incisos V e VII, como diretrizes da Política Nacional de Proteção, o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho e a responsabilidade do poder público quanto à informação pública e à conscientização sobre o transtorno e suas ramificações, o que impõe ao Município o dever de zelar pela viabilidade de seu pleno desenvolvimento laboral e social

CONSIDERANDO que os relatórios técnicos atestam que Jennifer possui plenas capacidades laborais desde que inserida em ambiente estruturado, sendo a concomitância entre o trabalho e a formação universitária fatores primordiais para o desenvolvimento de sua autonomia, sociabilidade e estabilização de seu quadro de saúde mental, sob risco iminente de grave retrocesso clínico e ideação suicida caso seja privada de um dos eixos de sua subsistência e desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/88), incumbindo ao Poder Público garantir o efetivo acesso aos níveis mais elevados do ensino, nos termos do art. 208, inciso V, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o direito ao horário especial ao servidor estudante, previsto no caput do art. 98 da Lei Federal nº 8.112/1990 – cuja aplicação analógica aos demais entes federativos encontra amparo na necessidade de integração normativa diante de omissões locais – constitui verdadeira garantia instrumental para que o trabalhador não seja compelido a evadir do ambiente acadêmico, impondo à Administração o dever de mitigar a incompatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o ato de indeferimento exarado pela municipalidade atua de forma oposta aos comandos constitucionais, funcionando como um real óbice estatal ao pleno exercício do direito à educação superior da servidora, ao forçá-la a uma escolha excludente entre a manutenção de sua subsistência pelo trabalho ou o aproveitamento acadêmico no curso em que foi regularmente aprovada;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação Administrativa é instrumento de autocomposição que visa à adequação espontânea da conduta dos Poderes Públicos às normas vigentes, evitando a desnecessária judicialização de demandas;

RESOLVE RECOMENDAR conjuntamente à Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia e ao Exma. Sra. Prefeita, que adotem as providências administrativas e operacionais necessárias para:

PROCEDER À IMEDIATA READEQUAÇÃO HORÁRIA da servidora temporária JENNIFER DE SOUZA BARBOSA, remanejando suas atividades laborais junto ao Ambulatório de Saúde Mental Repensar (ou outro órgão compatível da pasta) para o turno matutino, afastando em definitivo o óbice administrativo criado ao seu direito à educação, liberando de forma integral o período vespertino (13:30 às 17:00) para viabilizar a frequência e o aproveitamento acadêmico regular nas disciplinas presenciais do curso de Letras na Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

ABSTER-SE de efetuar qualquer desconto de vencimentos, aplicação de penalidades funcionais ou rescisão contratual motivada pelo exercício ou pleito do direito fundamental de acessibilidade aqui assegurado.

OBSERVAR AS ADAPTAÇÕES AMBIENTAIS recomendadas pelo relatório médico pericial, tais como orientação inicial estruturada de rotinas e tarefas, e inserção em ambiente laboral com menor sobrecarga sensorial ou estímulos excessivos.

FIXA-SE o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento desta, para que os destinatários informem expressamente a esta 3ª Promotoria de Justiça sobre o acatamento dos termos expostos e comprovem a edição do ato administrativo de alteração da carga horária, com a liberação do turno vespertino, encaminhando a resposta para o e-mail institucional: pj.3delmiro@mpal.mp.br.

Adverte-se que o descumprimento ou a ausência de resposta à presente Recomendação importará na imediata judicialização da matéria, mediante o ajuizamento de Ação Civil Pública contra o Município.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se em caráter de urgência.

Delmiro Gouveia/AL, 21 de maio de 2026.

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 22 de maio de 2026

Edição nº 1596

Promotor de Justiça